

COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL, DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AMAZÔNIA

PROJETO DE LEI No 5.886, DE 2016

Dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Autor: Deputado JOÃO DERLY

Relator: Deputado ZECA DO PT

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Deputado João Derly, prevê a criação de uma nova Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, no regime tributário, cambial e administrativo previsto na legislação vigente.

Para isso, ele altera o *caput* do art. 2º da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, acrescentando-lhe um inciso para possibilitar a criação de uma ZPE por meio de Lei – além de Decreto, como estava originalmente previsto.

Finalmente, é sugerida a revogação do art. 1º da Lei nº 8.015 de 7 de abril de 1990, e o art. 1º da Lei nº 7.792, de 4 de julho de 1989.

A matéria tramita em regime ordinário (RICD, art. 151, III) e é de competência conclusiva das comissões (RICD, art. 24, II). Foi distribuída às Comissões de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia (CINDRA); Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio

e Serviços (CDEICS); Finanças e Tributação (CFT, mérito e art. 54, RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC, art. 54, RICD).

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição nesta Comissão.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Em análise nesta Comissão de Desenvolvimento Regional, Integração Nacional e da Amazônia (CINDRA) o Projeto de Lei nº 5.886, de 2016, que dispõe sobre a criação da Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul.

Em sua justificação, o Autor considera pertinente a ideia de criação de uma ZPE na capital gaúcha, cidade que dispõe de todas as condições para sediar esse enclave. Isso porque Porto Alegre é um centro econômico dinâmico e altamente diversificado. Juntamente aos municípios da região metropolitana, a cidade possui um conjunto variado de plantas industriais, que inclui desde indústrias metalúrgicas até as alimentícias, incluindo cutelaria, ferramentas, aeronaves, armas leves, autopeças, transformadores, máquinas industriais e portuárias, tintas e perfumaria, dentre outras. A região metropolitana conta, ainda, com a Refinaria Alberto Pasqualini e o Polo Petroquímico do Sul.

A cidade possui também uma intensa e dinâmica atividade de comércio caracterizado por uma rede diversificada de cerca de 25.000 estabelecimentos. O setor de serviços ainda apresenta ramos de atividades mais sofisticadas e especializados como o de produção de software, serviços financeiros, administração de valores mobiliários, publicidade, comunicações, radiodifusão, teledifusão, produção cultural e artística,

serviços médicos, odontológicos e hospitalares, hotéis, produção científica e serviços ligados a políticas sociais. Assim, a instalação de uma ZPE em Porto Alegre contribuirá sobremaneira para acelerar o desenvolvimento do Estado do Rio Grande do Sul e, portanto, para a melhoria da qualidade de vida de todos os gaúchos. Trata-se de algo não só oportuno, mas também necessário, principalmente após o advento da Lei nº 11.508/2007, que deu novo impulso para o emprego das ZPE e a sua contribuição para o avanço industrial e comercial do Brasil.

Quanto à alteração proposta na Lei nº 11.508, de 2007, que dispõe sobre o regime tributário, cambial e administrativo das Zonas de Processamento de Exportação, é de se prever que tal matéria poderá ter maior chance de êxito se tratada em proposição autônoma. Assim, apenas permitir sua criação por lei não supriria outras formalidades e ritos necessários ao planejamento e estudo para implantação de ZPEs que cumpram seu papel no desenvolvimento de nosso País.

Ressalte-se, todavia, que o Congresso Nacional pode e deve se manifestar sobre a criação de ZPE, expressando sua vontade para a criação do enclave em determinado município ou região do país.

Em manifestação anterior, opinei pela rejeição deste projeto com base em argumentos estritamente técnicos. Creio que eles continuam válidos, mas optei por reformular meu parecer a fim de adotar o comportamento de praxe da CINDRA em projetos dessa natureza, qual seja, o de ater-se tão somente às suas repercussões no que concerne ao desenvolvimento regional. Os demais aspectos e eventuais óbices podem ser mais bem avaliados nas outras comissões nas quais o projeto será analisado.

Pelo exposto, quanto ao mérito desta Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia, votamos

pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 5.886, de 2016, **na forma do substitutivo proposto.**

Sala da Comissão, em de 2017.

Deputado ZECA DO PT

Relator

**COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL, DESENVOLVIMENTO
REGIONAL E DA AMAZÔNIA**

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 5.886, DE 2016

Dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A criação, as características, os objetivos e o funcionamento da Zona de Processamento de Exportação de que trata o *caput* serão regulados pela Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, e pela legislação pertinente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado ZECA DO PT
Relator